



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

De: Jurídico

Para: Licitações

Assunto: Processo de Inexigibilidade nº 48/2025 – Processo Licitatório nº 129/2025 - Termo de Fomento – Associação Desportiva e Cultural de Três Coroas/RS – ADEC – Evento Tresco Gourmet – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura

PARECER JURÍDICO Nº 569/2025

I – Relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade nº 48/2025, que visa a formalização de Termo de Fomento que tem por objeto estabelecer as condições para a execução de projeto de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação da Administração Pública e da Organização da Sociedade Civil - Associação Desportiva e Cultural de Três Coroas – ADEC, cujo objeto é a Organização Evento Tresco Gourmet, de modo a suprir despesas de contratação estruturais e de segurança, conforme plano de trabalho e plano de aplicação em anexo.

É o sucinto relatório.

II – Fundamentação.

Ao analisar o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 48/2025, verifica-se que a contratação em questão encontra amparo no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

O Decreto Municipal nº 2.784/2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito da Administração Pública Municipal, também prevê as hipóteses de inexigibilidade. Seu artigo 17 estabelece:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

"Art. 17 O chamamento público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014, desde que prévia e devidamente justificado nos termos do art. 32 da referida Lei".

Por fim, analisada a documentação que instrui o presente processo licitatório, verifica-se que a documentação apresentada pela ADEC atende as exigências procedimentais descritas no Decreto Municipal nº 2.784/2017 e pela Lei Federal nº 13.019/2014.

III – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o Processo de Inexigibilidade nº 48/2025 está devidamente fundamentado e atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, além de estar em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.784/2017.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento com a formalização do Termo de Fomento, observando-se os prazos e condições constantes no Plano de Trabalho e no Plano de Aplicação.

Nesse sentido é o parecer jurídico.
Contudo, à apreciação Superior.

Três Coroas, 013 de agosto de 2025.


Eduardo Golubcik
OAB/RS nº 108.259